

## **DECISÃO N° 2329343, DE 06 DE ABRIL DE 2023**

**Processo nº 25351.760450/2020-58**

**AI5 nº 4629159208 - GGFIS**

**Autuada: PEREIRA & BREIER LTDA.**

A empresa PEREIRA & BREIER LTDA foi autuada em 29/12/2020 pela(s) irregularidade(s) transcrita(s) abaixo, infringindo o artigo 59 da Lei 6.360/1976. A(s) conduta(s) foi(ram) tipificada(s) no art. 10, V e XXIX, da Lei nº 6.437, de 1977.

[...]

1) Fazer publicidade no sítio eletrônico <https://varigold.com/> acesso em 27/07/2020, do produto VARIGOLD®, com alegações não aprovadas pela ANVISA, a saber: “Suas pernas lisas de uma hora para outra, produto totalmente eficaz e permanente, sem efeitos colaterais, fórmula poderosa capaz de eliminar de eliminar as varizes totalmente. Cansada de não poder aproveitar o tempo que está passando por conta das dores e cansaço que sente nas pernas? Veja como fiquei sem varizes e a maneira que mudei de vida, VARIGOLD. Como VARIGOLD funciona? Criado com elementos totalmente refinados que são capazes de combater, reduzir e prevenir os sintomas indesejados que as varizes nos causam, o VARIGOLD tem sido 100% eficiente quando se fala em veias anormais, e má circulação. Os ativos dilatam os vasos sanguíneos, estimulando e permitindo a microcirculação ocorra no seu fluxo normal, tornando em zero o risco de trombose e outras complicações”. Salienta-se que tais alegações terapêuticas não são aprovadas pela ANVISA podendo causar erro ou confusão uma vez que atribuiam produto finalidades ou características diferentes daquelas que realmente possui;

2) Fazer publicidade no sítio eletrônico <https://varigold.com/> acesso em 27/07/2020, do produto VARIGOLD®, utilizando a logomarca da ANVISA seguida dos dizeres: “Fórmula aprovada pela ANVISA e 100% segura. O VARIGOLD tem aprovação da ANVISA e possui o registro número 25351.022812/2018-24. O VARIGOLD é indicado pela maioria dos dermatologistas do Brasil. Ou seja, completamente seguro e confiável”. As alegações de

tratamento de varizes, prevenção de trombozes e tratamento da microcirculação não foram aprovadas em seu processo de registro na ANVISA como produto cosmético, uma vez que possibilitando interpretação falsa, erro ou confusão e atribuindo qualidade superior àquelas que realmente possui.

[...]

Notificada da autuação em 22/10/2021 e 23/10/2021 (fls. 95/96), a Autuada não apresentou defesa, conforme mostra o Relatório de Fluxo de Tramitação do processo no Sistema de Informação Datavisa (fls. 97).

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 03/08/2022 pela manutenção do AIS, argumentando que as irregularidades estão comprovadas pela publicidade do produto VARIGOLD contendo alegações não aprovadas pela ANVISA (fls. 05/39) e pela publicidade do produto VARIGOLD utilizando a logomarca da ANVISA contendo alegações im procedentes à respeito do registro do produto (fls. 13).

Destaca que as finalidades atribuídas ao produto caracterizam o produto como cosmético com necessidade de registro, e possibilitam interpretação falsa, erro ou confusão e atribuindo qualidade superior àquelas que realmente possui. Além disso, a logomarca da Anvisa foi usada irregularmente na publicidade.

Por fim, classificou o risco sanitário da infração como alto tendo em vista suas consequências para a saúde pública (fls. 95/100).

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina da Lei nº 9.873, de 1999.

Ademais, quanto à autuação, entendo que foram observados os princípios administrativos, inclusive os da ampla defesa e do contraditório, bem como os requisitos de validade do art. 13 da Lei nº 6.437, de 1977.

No mérito, corroboro o entendimento da área autuante no sentido da manutenção do AIS, considerando os documentos anteriormente mencionados (publicidades no sítio eletrônico varigold.com acessadas em 27/07/2020), que comprovam a autoria e materialidade das infrações sanitárias. Note-se que o CNPJ da autuada consta nas fls. 08 da publicidade

do produto no sítio eletrônico varigold.com.

De acordo com o art. 59 da Lei 6.360/1976, "Não poderão constar de rotulagem ou de propaganda dos produtos de que trata esta Lei designações, nomes geográficos, símbolos, figuras, desenhos ou quaisquer indicações que possibilitem interpretação falsa, erro ou confusão quanto à origem, procedência, natureza, composição ou qualidade, que atribuam ao produto finalidades ou características diferentes daquelas que realmente possua."

A divulgação de produtos com alegação de propriedades terapêuticas pode resultar no entendimento equivocado de que tais produtos sejam regulares e eficazes, colocando em risco a saúde da população, tendo em vista que a busca por tratamentos paliativos pode retardar a procura por orientação e tratamento médico adequado.

Ressalto, ainda, que os produtos em questão foram divulgados na internet, em um meio de comunicação de alta exposição e de acesso relativamente simples para grande parte da população, o que intensifica o risco sanitário.

Tal ação caracteriza propaganda enganosa, o que infringe o art. 37 da Lei nº 8.078 de 1990, bem como o art. 67, I, da Lei nº 6.360 de 1976.

Isso posto, passo à dosimetria da pena.

Para tanto, determina a Lei nº 6.437, de 1977, que se considere o risco sanitário da conduta infracional, os antecedentes da autuada quanto a anteriores condenações por infrações sanitárias e a sua capacidade econômica, nos termos dos arts. 6º, II e III, e 2º, §3º, respectivamente. Ademais, o art. 6º, I, dispõe que igualmente se levem em conta eventuais circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme previsto nos arts. 7º e 8º da mesma Lei.

No caso em análise, a empresa está classificada como Médio Porte Grupo III (fls. 103), é primária no que se refere a anteriores condenações por infrações sanitárias (fls. 101) e praticou condutas cujo risco sanitário foi classificado como alto pela área autuante (fls. 99).

Observados os pressupostos dos arts. 7º e 8º da Lei nº 6.437, de 1977, inexistem nos autos circunstâncias outras que possam ser consideradas como atenuantes ou agravantes, motivo pelo qual a(s) infração(ões) será(ão) classificada(s) como leve(s)

no que se refere ao(s) valor(es) da(s) multa(s), de acordo com a regra do art. 4º, I, c/c art. 2º, § 1º, I, da Lei nº 6.437, de 1977.

Assim, considerado o porte econômico da empresa e o risco sanitário das infrações cometidas, a aplicação do valor mínimo não se prestaria à finalidade de desestimular novas práticas irregulares, pois pouco refletiria como penalidade financeira. Em outros dizeres, é preciso que haja algum impacto financeiro suficiente para desestimular novas condutas, mas o valor aplicado também não pode se exceder a ponto de impactar mais que o mínimo necessário para esse desestímulo.

Diante do exposto, julgo procedente a autuação e, com fundamento nos pareceres que me antecedem, a teor do que permite o art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, **mantenho o Auto de Infração Sanitária em epígrafe e aplico à Autuada a penalidade de multa no valor total de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), conforme estabelecido abaixo, e proibição da propaganda irregular:**

**a) R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) por fazer publicidade no sítio eletrônico <https://varigold.com/> acesso em 27/07/2020, do produto VARIGOLD®, com alegações não aprovadas pela ANVISA (risco alto);**

**b) R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) por fazer publicidade no sítio eletrônico <https://varigold.com/> acesso em 27/07/2020, do produto VARIGOLD®, utilizando a logomarca da ANVISA seguida dos dizeres: “Fórmula aprovada pela ANVISA e 100% segura. O VARIGOLD tem aprovação da ANVISA e possui o registro número 25351.022812/2018-24. O VARIGOLD é indicado pela maioria dos dermatologistas do Brasil. Ou seja, completamente seguro e confiável”, mas sem as alegações terem sido aprovadas em seu processo de registro na ANVISA como produto cosmético (risco alto).**

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

KASSANDRA DE FREITAS RODRIGUES

Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020  
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações

Sanitárias  
CAJIS/DIRE4/ANVISA

---



Documento assinado eletronicamente por **Kassandra de Freitas Rodrigues, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 06/04/2023, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2329343** e o código CRC **F0F42773**.

---